

PROCESSO GDOC Nº 142/2017

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 142/2017, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços SRP nº 94/2017 procedimento licitatório realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – SEGEP, no qual a CODM solicitou sua participação, em conformidade com o ofício 4.CT.CODM.PR .Nº 727/2017, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE** para atender todas as atividades, eventos e projetos a serem realizados no biênio 2017/2018, no Município de Belém por meio da CODM **para os itens 01, 02, e 03** no valor global de R\$ 145.132,30 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) celebrado pela CODM e **FLAVIO HENRIQUE DE MELLO EPP, contrato nº 16/2017 - CODM** e **para o item 04** no valor global de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL) celebrado com **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, contrato nº 17/2017 – CODM**, totalizando o valor global para registro na Ata de Registro de Preço: R\$ 169.132,30 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicação e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Saldo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/Pará, 30 de outubro de 2017

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM